

legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

RESOLVE:

Art. 1º – CHAMAR o(a) Sr.(a) **CRISTIONERIO ROQUE PAES**, Professor(a), Matrícula n.º 932-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado(a) na **UMEI PROFESSORA ANA DOS SANTOS MONTEIRO**, a vaga existente para este Regime Complementar de Horas, surge da necessidade temporária, em virtude do (a) professor (a) **matrícula nº 1.531-8A**, que encontra-se afastado de suas atividades, conforme **Processo nº 396-RH/SEMEI-2024**.

Art. 2º – O(a) servidor(a) deverá iniciar a contar do dia 16 de abril de 2024 até 13 de maio de 2024.

Art. 3º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 02 de maio de 2024.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: TBM1SVPIO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2024 – GAB/PMI**

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a disponibilidade do(a) servidor(a) **CLEICIANE SOUZA D'OLIVEIRA**, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, Despacho nº 109/2024 - PGMI e Despacho nº 279/2024-DEL/CCI/PMI.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER nos termos da Lei, **LICENÇA PRÊMIO**, por ser direito adquirido, para o(a) servidor (a) **CLEICIANE SOUZA D'OLIVEIRA**, Matrícula nº 93-7A, admitido (a) em 24 de março de 1998, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba.

Art. 2º - A referida Licença será a partir do dia 06 (seis) de maio de 2024 até o dia 03 (três) de agosto de 2024.

Parágrafo Único – O(a) Servidor(a) deverá retornar ao trabalho no dia 04 (quatro) de agosto de 2024, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 02 de maio de 2024.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: XHJOZ6FGB

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 295/2024-GAB/PMI,**

DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/04/2024 - Nº 3599. Código Identificador 0SXZCBDG8.

RESOLVE PUBLICAR A PRESENTE ERRATA

ONDE SE LÊ:

DEMITIR servidor (a), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, haja vista ter sido comprovado nos autos o acúmulo de cargo ilegal e dá outras providências.

LEIA-SE:

DEMITIR servidor (a), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano de Iranduba, haja vista ter sido comprovado nos autos a falta de assiduidade e o abandono de cargo, dá outras providências.

PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 02 de maio de 2024

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: JKQBAMX02

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 280/2020-GAB/PMI,
DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 24/04/2024 - nº 3595, Código Identificador nº 11ZN3GXQA, que Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO Nº 013/2024, ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20230263/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023/CPL-PMVG - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE** e dá outras providências.

RESOLVE PUBLICAR A PRESENTE ERRATA

ONDE LER-SE:

CONTRATO Nº 031/2024

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 013/2024

PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 02 de maio de 2024

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: P8GITPKBE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-CC**, da Câmara Municipal de Itacoatiara/AM, torna público aos interessados que realizará por meio de Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133 com critério de julgamento menor preço por item, a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de segurança para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itacoatiara, conforme Termo de Referência que está disponível no www.transparencia-am.com.br.

As propostas poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@itacoatiara.am.leg.br no período de 03 a 07 de maio de 2024. Demais esclarecimentos serão prestados no e-mail mencionado de 08:00 às 13:00 de segunda à sexta-feira.

Itacoatiara, (AM), 02 de maio de 2024.

DANILO DE OLIVEIRA ROLIM

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador: JWOY13ISA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 723, DE 29 DE ABRIL DE 2024 -
“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente/1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Itamarati/AM, conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes do ensino fundamental dos anos finais 6º ao 9º ano e suas respectivas modalidades de ensino.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico, o currículo e o Documento da Rede Municipal de Ensino do Município de Itamarati, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:

a) O Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam

no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;

b) Os estudantes da rede municipal de ensino participantes no contraturno que apresentam distorção idade/ano, baixa proficiência em leitura, escrita e em Matemática e, dificuldades de aprendizagem;

c) Os estudantes serão atendidos no contraturno em prédios públicos ou particulares a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação através de ato próprio visando o seu melhor atendimento.

Art. 3º - Para os fins desta lei, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Itamarati/AM:

I - Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - Garantir o currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes presentes neste documento por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

IV - Fomentar a geração de conhecimento;

V - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - Proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

VIII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Itamarati;

IX - Possibilitar aos estudantes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º - Os locais de atendimento desta política serão denominados Escola Municipal Professora Juraci Fernandes de Oliveira.

Art. 6º - Os horários de funcionamento dos 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 14:00h e a sua organização curricular, será dividida em parte comum e em atividades complementares na Rede Municipal de Ensino do Município de Itamarati/AM, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

Dos horários de funcionamento:

35 horas semanais

a) 35 horas/aula. por 20 horas/aula da Base Nacional Comum Curricular somadas a 15 horas/aula destinadas para as atividades complementares no contraturno.

b) Horário dos apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado (estudantes encaminhados) no contraturno da oferta da escolarização regular.

c) A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares/atividades complementares serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme circular ou portaria específica.

II. Da organização curricular